

CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I- DADOS DO CONVENIADO:		
BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.		
II- DADOS DO CONVENENTE:		
Ente Público: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR	CNPJ/MF: 46.523.023.0001/81	
Endereço (Rua/Avenida; Nº; Complemento): PRAÇA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30	Representante do Ente Público: SAULO ANDERSON RODRIGUES	
III- PRODUTOS/SERVIÇOS AUTORIZADOS PELO CONVENENTE AO CONVENIADO:		
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	SIM (X)	NÃO ()
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	SIM (X)	NÃO ()

CONVENIADO e **CONVENENTE**, em conjunto designados “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** (“**CONVÊNIO**”), a ser regido pelas cláusulas seguintes, sujeitando-se, no que couber, aos termos das leis e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto viabilizar a concessão, pelo **CONVENIADO**, dos produtos/serviços que lhe forem autorizados pelo **CONVENENTE** (“**PRODUTOS**” ou “**PRODUTO**”) conforme selecionado no item III do Quadro Preambular acima, aos servidores públicos, beneficiários e/ou pensionistas do **CONVENENTE** (“**CONSIGNADOS**”), com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento, sob condições especiais e a exclusivo critério do **CONVENIADO**, nos termos da legislação em vigor, respeitados os limites legais vigentes para averbação de margem consignável.
- 1.2 Constitui, também, objeto do presente **CONVÊNIO**, a transferência e continuidade do repasse pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** das consignações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul – Em Liquidação Extrajudicial (“**BCS**”), cujos créditos foram adquiridos pelo **CONVENIADO** em 26 de abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no DOU de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público, cujas cópias seguem anexas ao presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DAS PARTES:

2.1. Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados, das operações do(s) **PRODUTO(S)**, quando tais atividades forem realizadas diretamente pelo **CONVENENTE**, ou por terceiro por ele contratado para esse fim, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelos **CONSIGNADOS** em folha de pagamento;
- b) Discriminar, no demonstrativo de rendimentos dos **CONSIGNADOS**, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação contratada junto ao **CONVENIADO**;
- c) Repassar os descontos autorizados pelos **CONSIGNADOS** ao **CONVENIADO**, na forma e prazo previstos na Cláusula Terceira, abaixo;
- d) Observar o limite legal de margem consignável com relação aos descontos em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**;



- e) Comunicar ao CONVENIADO, antes do processamento da próxima folha de pagamento, a concessão de licenças, afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de desligamento, ainda que temporário, dos CONSIGNADOS, bem como qualquer outro motivo que comprometa os vencimentos desses;
- f) Ocorrendo a rescisão do vínculo empregatício do CONSIGNADO perante o CONVENENTE, esse último deverá efetuar o respectivo desconto sobre as verbas rescisórias em favor do CONVENIADO, conforme autorizado pelo CONSIGNADO quando da contratação do PRODUTO;
- g) Na vigência deste CONVÊNIO, e ainda que por qualquer motivo seja rescindido, o CONVENENTE compromete-se a manter os descontos em folha de pagamento dos CONSIGNADOS e respectivos repasses em favor do CONVENIADO, acompanhados de relatórios contendo as informações referentes às operações sobre as quais os descontos foram processados (ou, se não foram, o motivo de não efetivação), até a efetiva liquidação de todas as operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO;
- h) Caso o CONVENENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e contrate com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo da forma exigida pelas leis aplicáveis, sendo certo que tal empresa deverá licenciar ao CONVENIADO o direito de uso do *software*, e garantir o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, assegurando o seu pleno funcionamento;
- i) Caso o CONVENENTE efetue descontos e não repasse os respectivos valores ao CONVENIADO, responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENIADO imediatamente, assim que instado formalmente, independentemente da sua responsabilização cível, criminal e administrativa;
- j) O CONVENENTE deverá encaminhar ao CONVENIADO, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração e manutenção deste CONVÊNIO;
- k) O CONVENENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO está sujeito à Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do CONVÊNIO, sendo que os prejuízos eventualmente causados ao CONVENIADO pelo descumprimento desta Cláusula serão por esse apurados, devendo ser integralmente suportados pelo CONVENENTE.

2.2. O CONVENIADO se obriga a:

- a) Disponibilizar o(s) PRODUTO(S) aos CONSIGNADOS, nos termos deste CONVÊNIO, a seu exclusivo critério, e em conformidade com suas normas de concessão de crédito;
- b) Disponibilizar aos CONSIGNADOS os formulários necessários para a concessão do(s) PRODUTO(S);
- c) Remeter, mensalmente, ao CONVENENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados pelos CONSIGNADOS;
- d) Abster-se de consignar, junto aos CONSIGNADOS, PRODUTOS que não estejam por esses autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

- 3. As transferências dos recursos descontados em folha de pagamento dos CONSIGNADOS, em favor do CONVENIADO, serão efetuadas mensalmente pelo CONVENENTE, até o último dia útil do mês subsequente ao que realizado o desconto, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) do CONVENIADO, conforme o tipo de PRODUTO, indicada(s) por carta ou meio eletrônico apartado, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO.

- 3.1. A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos CONSIGNADOS, nem poderão ser alegados para suspensão dos demais descontos e repasses ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

4. Fica expressamente vedado ao CONVENENTE:

- a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;
- b) Efetuar adiantamento aos CONSIGNADOS, por conta de recursos a serem liberados pelo CONVENIADO, provenientes de quaisquer operações por aqueles firmadas;
- c) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações;
- d) Cobrar dos CONSIGNADOS, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;
- e) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive *factorings*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

5. O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do respectivo instrumento. Ficam ratificados todos os atos praticados entre o CONVENIADO e a CONVENENTE no período de 17/05/2014 a 07/11/2018, outorgando o CONVENENTE ao CONVENIADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo sobre os atos praticados neste período, sendo mantida a obrigação de desconto e repasse das obrigações contraídas nele.

5.1. O CONVÊNIO ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, serão realizados sem caráter de exclusividade.

5.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

5.3. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a (i) cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todas as operações realizadas pelos CONSIGNADOS na vigência deste CONVÊNIO, e (ii) devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediata e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CONVÊNIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6. Fica, ainda, pactuado que:

6.1. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

6.2. A falta ou o atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito.

6.3. O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

6.4. Todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e parafiscais oriundas deste CONVÊNIO serão de responsabilidade do sujeito passivo definido pela legislação vigente, consoante a origem do respectivo fato gerador.

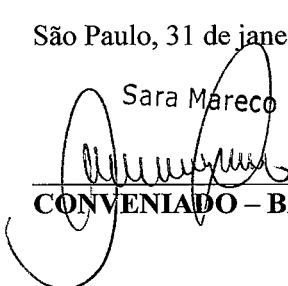
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7. As questões decorrentes ou oriundas do presente CONVÊNIO, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o Foro Central da Comarca de Cajamar, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as PARTES o presente CONVÊNIO na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Sara Mareco

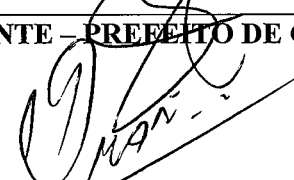

CONVENIADO - BANCO PAN S.A


Jefferson Ferreira da Silva

CONVENIENTE - PREFEITO DE CAJAMAR

Testemunha:

Testemunha:

Nome: 
CPF/MF: 559.796.108-04

Nome:
CPF/MF:

